PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOLEDADE

Proc. Administrativo 8.341/2026

De: Bernardo S. - SSAU-ADM-FIN

Para: SEFIN-CL-COMP - Compras

Data: 11/11/2026 às 15:34:59

Setores (CC):

SEFIN-CL-COMP, SSAU-ADM-TRANS

Setores envolvidos:

SEFIN-CL-COMP, SSAU, SSAU-ADM-FIN, SSAU-ADM-TRANS

Req. 2077/2026 - Serviços de borracharia - Francisco - Rec 4500 At Primária

Número da Requisição*:
2077

Resumo do Objeto*:
Conserto e montagens de pneus para veículos Onix chumbo placa JBI7J71 e
Ambulância placa JCR4G65. Contrato 173/2024 credenciamento 23/2024. Rec 4500 At Primária

Número da Reserva de Recurso*:
13016

Fonte de Recurso*:
4500 At. Primária

Valor Total*:
675,00

Requisições vinculadas à demanda*:
0000

Modalidade da contratação*:
Inexigibilidade/Credenciamento

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

_

Bernardo Gregorio Dos Santos
Oficial Administrativo

Anexos:
CNPJ_FRANCISCO.pdf
Contrato_173_2024_Francisco.pdf
Contrato_2024_173_0_adit_I_173_2024_Francisco.pdf
ETP_Borracharia_Onix_jbi7j71_e_amb_jcr4g65.pdf
Req_2077_2026_Montagem_de_pneus_chico.pdf
solicitacao_borracharia.pdf
TR_Borracharia_Onix_jbi7j71_e_amb_jcr4g65.pdf

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.744.353/0001-10 **MATRIZ**		**18/06/2003**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
FRANCISCO V. DE VASCONCELLOS	**18/06/2003**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BORRACHARIA DO CHICO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST BR 386	**1430**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.300-000	**BOTUCARAI**	**SOLEDADE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CHICOF250@GMAIL.COM	**(54) 9106-9611 / (54) 9639-5859**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/11/2026** às **10:01:46** (data e hora de Brasília).

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

CONTRATO DE N. 173/2024 DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: **FRANCISCO V. DE VASCONCELLOS**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n. **05.744.353/0001-10**, com sede na **EST BR 386**, n. 1430, CEP 99.300-00, Bairro **BOTUCARAI**, em Soledade/RS, e-mail: **CHICOF250@GMAIL.COM,** telefone **(54) 9106-9611/ (54) 9639-5859**, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Edital de Chamamento Público (credenciamento) de nº 23/2024*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1.O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

II – De acordo com as disposições do *Edital de Chamamento Público (credenciamento) de nº 23/2024;*

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal servidor da Secretaria de Obras, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2. .1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para manutenção da frota municipal, corretiva e preventiva, conforme quadro abaixo:

Lote	Und	Cód.	Descrição	V. Ref. (R$)
02	Und		Manutenção mecânica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Leve/Passeio.	93,51

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GRUNO PUTTOS e MATILDA BORGES CORBELLINI DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/6867-2650-8346-F9F4 e informe o código 6867-2650-8346-F9F4

1.2. Os valores de referência constantes no quadro acima determinam o valor máximo pago pela municipalidade para cada item;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
3.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do CREDENCIADO, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite máximo previsto na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:
4.1. O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada do recebimento do veículo pela secretaria solicitante;
4.1.1. Poderá ser solicitada a apresentação em conjunto a Nota Fiscal mensal, a relação nominal dos funcionários com a respectiva quitação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, para posterior encaminhamento ao pagamento da fatura mensal com a empresa licitante.
4.2 - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
4.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
4.2.3. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB n° 1.234/2022 e Decreto Municipal n° 13.694/2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR;
4.2.3.1. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;
4.3. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;
4.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
4.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
4.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO DE OLIVEIRA CORREA e KAMILA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/8469-2650-8318-F0F3 e informe o código 8469-2650-8318-F0F3

representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
4.8 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;
4.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:
As despesas decorrentes do presente Edital correrão pela dotação orçamentária da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
I – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
II - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de *Chamamento Público de nº 23/2024*, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
III – Proceder com a entrega em conformidade com o edital de licitação a que este contrato encontra-se vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para

Assinado por 2 pessoas: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 do contrato as seguintes sanções[1]:

---

[1] Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
(...)
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Assinado por 2 pessoas: E [illegible] DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos[2].
9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do Contrato.
9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

---

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos**.

[2] OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.2 do presente será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):
a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

Assinado por 2 pessoas: E [illegible] DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO e DESCREDENCIAMENTO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art.138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

10.1 - Do Município, sem prévio aviso, quando:
10.1.1 - A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do credenciamento;
10.1.2 - A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
10.1.3 – Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
10.1.4 – Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;
10.1.5 – Em razão de caso fortuito ou força maior;
10.1.6 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
10.1.7 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei n° 14.133/2021 e alterações.

10.2 - Pela Credenciada:
10.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Assinado por 2 pessoas: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

11.2. Para os casos previstos no item 11.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
11.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".
11.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
11.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.
11.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 27 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO V. DE VASCONCELLOS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado por 2 pessoas: [illegible] DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6417-41C0-B446-F9B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 27/11/2024 14:18:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARILDA BORGES CORBELINI (CPF 571.XXX.XXX-00) em 05/12/2024 13:05:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://soledade.1doc.com.br/verificacao/6417-41C0-B446-F9B4

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

ADITIVO Nº I AO CONTRATO DE Nº 173/2024

Pelo presente termo aditivo, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **FRANCISCO V. DE VASCONCELLOS** (CNPJ nº 05.744.353/0001-10), aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos já qualificados no instrumento contratual nº 173/2024, resolvem celebrar o *primeiro termo aditivo* ao contrato firmado entre as partes, regido pelas disposições legais, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA As partes resolvem em comum acordo aditar e alterar o contrato original a fim de prorrogar a vigência do prazo originalmente pactuado, conforme dispõe o artigo 105 e seguintes, da Lei de Licitações e Contratos que rege o referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original, por 12 (doze) meses, a contar de 06 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original, alterando-se apenas o previsto neste.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo ao contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 03 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO V. DE VASCONCELLOS
Representante Legal
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: PAULO RICARDO CATTANEO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B560-2665-C3B2-5A03 e informe o código B560-2665-C3B2-5A03

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C550-F6E9-C862-5A08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO RICARDO CATTANEO (CPF 454.XXX.XXX-00) em 13/11/2025 10:49:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://soledade.1doc.com.br/verificacao/C550-F6E9-C862-5A08

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: Conserto e montagens de pneus para veículos Onix chumbo placa JBI7J71, Ambulância placa JCR4G65. Contrato 173/2024 credenciamento 23/2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar a contratação de serviços borracharia para os veículos Onix chumbo placa JBI7J71 e Ambulância placa JCR4G65, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Soledade/RS.
Vinculado ao Contrato nº 173/2024 (Credenciamento nº 23/2024), tendo como empresa credenciada FRANCISCO V. DE VASCONCELLOS (CNPJ nº 05.744.353/0001-10).
Os veículos são utilizados diariamente no transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos de saúde, inclusive em deslocamentos intermunicipais.
-

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL):

A contratação do objeto está prevista no item 46 do Plano de Contratações Anual do Município de Soledade/RS, conforme publicado no link abaixo do PNCP:

https://pncp.gov.br/app/pca/87738530000110/2026/1

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Mão de obra especializada;
- Realização do serviço em concessionária autorizada, garantindo a manutenção de garantia de fábrica.
- Realização de serviço de montagem, conserto e balanceamento dos pneus;
- Utilizar matérias de qualidade no conserto, visando aumento na durabilidade;

A execução ocorrerá por meio do Contrato nº 173/2024 (Credenciamento nº 23/2024), tendo como empresa credenciada FRANCISCO V. DE VASCONCELLOS (CNPJ nº 05.744.353/0001-10).

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Descrição	Und	Qunt.	Vl Unit.R$	Vl Total R$
1	Manutenção mecânica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Leve/Passeio.	serviço	7	93,51	675,00

Modalidade desejada para a contratação: Credenciamento
Período estimado da contratação: Imediato
Prazo de garantia da contratação: Mínimo 90 dias
Prazo de entrega da contratação: até 05 dias após autorização
Prazo de correção da contratação, em caso de alguma desconformidade: até 02 dias
Registro de Preços: ( ) Sim (x) Não.

V – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

a) Empresa credenciada: garante utilização de peças originais, técnicos certificados e equipamentos de diagnóstico específicos. Preserva a garantia e assegura a qualidade técnica. Alternativa escolhida.
b) Oficinas independentes: podem apresentar preços menores, porém com risco de uso de peças não originais, ausência de software de diagnóstico certificado e menor garantia, especialmente para veículo dentro do período de garantia do fabricante.
c) Não realizar as manutenções: inviável, pois pretende-se manter os veículos em pleno funcionamento.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no Orçamento apresentado pela empresa credenciada:
Valor dos Serviços (Mão de Obra): R$ 675,00.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação visa garantir o pleno funcionamento, segurança e conservação dos veículos Onix chumbo placa JBI7J71 e Ambulância placa JCR4G65, por meio da execução dos serviços de conserto, montagem e balanceamento.

Assistência técnica: Sim, prestada pela concessionária autorizada.

Necessidade de garantia: Sim, mínimo de 90 dias para peças e serviços executados.

Manutenção periódica: Não se aplica a este contrato. Manutenções futuras serão objeto de contratações conforme quilometragem.

VIII – PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será de julgamento global (lote único), pois os serviços integram um único diagnóstico técnico emitido pela concessionária. O parcelamento comprometeria a qualidade técnica da solução e inviabilizaria a execução integrada da revisão programada.

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Garantir o pleno funcionamento, segurança e conservação dos veículos Onix chumbo placa JBI7J71 e Ambulância placa JCR4G65, assegurando sua disponibilidade para as atividades de transporte municipal e prolongando a vida útil do bem público.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo Município (Fiscal/Gestor): Designação de Fiscal e Gestor do Contrato; emissão da Ordem de Serviço; disponibilização do veículo para entrega à concessionária.

Pela Contratada: Confirmação do orçamento e disponibilidade de peças; agendamento dos serviços; emissão de nota fiscal detalhada ao término.

XI – CONTRATAÇÃO LIGADA OU NÃO À OUTRA CONTRATAÇÃO:

Não há ligação ou vínculo com outra contratação. Trata-se de contratação autônoma de manutenção veicular.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação que envolver descarte de pneus usados, a empresa contratada realizará destinação ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305/2010 (logística reversa).

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A contratação é viável considerando custo-benefício e atendimento das necessidades da administração pública.

Identificação do solicitante
Nome completo: Bernardo Gregório dos Santos
Cargo: Oficial Administrativo
Secretaria: Secretaria da Saúde
Local e data: Soledade 11 de novembro de 2026

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 2077/2026.

Òrgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA DE SAÚDE -	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	179	5091	339039190000

Objeto: Conserto e montagens de pneus para víclulos Onix chumbo placa JBI7J71, Ambulância placa JCR4G65. Contrato 173/2024 credenciamento 23/2024. Rec 4500 At Primária .

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	Vl Unit.R$	Vl Total R$
1	50535	Manutenção mecânica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Leve/Passeio..	und	7	93,51	675,00

Total Geral dos Itens.: R$ 675,00

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA.
Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. ASSINATURA DO SECRETÁRIO	( ) AUTORIZO A DESPESA ( ) NÃO AUTORIZO A DESPESA **( ) Autorizo a Inexigibilidade.** **( ) Autorizo a Dispensa.** **( ) Autorizo a Abertura de Processo.** SOLEDADE, 09/11/2026. ORDENADOR DE DESPESAS

RESERVA: **( ) HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ( ) NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Bernardo Gregorio dos Santos

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

Memorando 11.069/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Marcadores: Pendente | x

Responder apenas via 1Doc

Renata P. SSAU-ADM-TRANS

Para SSAU-ADM-FIN - F...

CC

2 setores envolvidos

SSAU-ADM-TRANS SSAU-ADM-FIN

04/11/2026 15:41

Manutenção de veículos

Bom dia

Encaminho solicitação de empenho, referente a manutenção de pneus dos veiculos ONIX JBI7J71 e AMBULANCIA JCR4G65 conforme documentos em anexo.

Att

_

Renata Portella



ORDEM_DE_SERVICO_BOR...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/11/2026 15:41:25	Renata Portella SSAU-ADM-TRANS solicitou a assinatura de **José Vagner Dos Santos Ortiz** em Memorando 11.069/2026 . Assinado
04/11/2026 16:33:37	Renata Portella SSAU-ADM-TRANS assinou digitalmente **Memorando 11.069/2026** com o certificado **RENATA PORTELLA** CPF **037.XXX.XXX-43** conforme MP nº 2.200/2001 .
05/11/2026 08:42:36	José Vagner Dos Santos Ortiz SSAU-ADM-TRANS assinou digitalmente **Memorando 11.069/2026** com o certificado **JOSÉ VAGNER DOS SANTOS ORTIZ** CPF **015.XXX.XXX-24** conforme MP nº 2.200/2001 .

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: Conserto e montagens de pneus para veículos Onix chumbo placa JBI7J71, Ambulância placa JCR4G65. Contrato 173/2024 credenciamento 23/2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO:
A contratação de serviços borracharia para os veículos Onix chumbo placa JBI7J71 e Ambulância placa JCR4G65, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Soledade/RS.

Item	Descrição	Und	Qunt.	Vl Unit.R$	Vl Total R$
1	Manutenção mecânica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Leve/Passeio.	serviço	7	93,51	675,00

Modalidade desejada para a contratação: Credenciamento
Período estimado da contratação: Imediato
Prazo de garantia da contratação: Mínimo 90 dias
Prazo de entrega da contratação: até 05 dias após autorização
Prazo de correção da contratação, em caso de alguma desconformidade: até 02 dias
Registro de Preços: ( ) Sim (x) Não.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar em anexo e tem por finalidade a contratação de empresa credenciada para manutenção dos pneus dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Soledade.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação visa garantir o pleno funcionamento, segurança e conservação dos veículos Onix chumbo placa JBI7J71 e Ambulância placa JCR4G65, por meio da execução dos serviços de conserto, montagem e balanceamento.

Assistência técnica: Sim, prestada pela concessionária autorizada.

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

Necessidade de garantia: Sim, mínimo de 90 dias para peças e serviços executados.

Manutenção periódica: Não se aplica a este contrato. Manutenções futuras serão objeto de contratações conforme quilometragem.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Mão de obra especializada;
- Realização do serviço em concessionária autorizada, garantindo a manutenção de garantia de fábrica.
- Realização de serviço de montagem, conserto e balanceamento dos pneus;
- Utilizar matérias de qualidade no conserto, visando aumento na durabilidade;

A execução ocorrerá por meio do Contrato nº 173/2024 (Credenciamento nº 23/2024), tendo como empresa credenciada FRANCISCO V. DE VASCONCELLOS (CNPJ nº 05.744.353/0001-10).

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Será cotado com empresas credenciadas os valores para manutenção dos veículos informados pela Secretaria municipal de Saúde de Soledade e após formalização da contratação da empresa através de documentação necessária será autorizada a realização dos serviços, visando o pleo funcionamento dos veículos.

Com a contratação pretende-se:

- Garantir o pleno funcionamento, segurança e conservação dos veículos;
- assegurar sua disponibilidade para as atividades de transporte municipal;
- prolongar a vida útil do bem público.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor da pasta do transporte e está ciente da denominação, sendo verificado as funções de obrigações da contratada quando ao fornecimento do objeto e a respectiva execução contratual.

VII – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado conforme cronograma do Município de Soledade/RS, em prazo médio de trinta (30) dias, a contar da data de liquidação da Nota Fiscal atestada junto à Divisão de Empenhos.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será mediante a modalidade credenciamento conforme justificativas acima citadas. A contratada apresentará as seguintes certidões:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) emitido no ano corrente;
b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município da sede da empresa;
f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo;
g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor cotado diretamente com o fornecedor:

Onix chumbo placa JBI7J71
Montagens, conserto e balanceamento : R$ 390,00

Ambulância placa JCR4G65
Montagem e rodízio : R$ 285,00

Da pesquisa de preços efetuada no dia 11/11/2026 resultou-se no valor médio unitário de R$ 7.733,33 comprovando que o menor orçamento apresentado encontra-se adequado ao valor praticado no mercado.

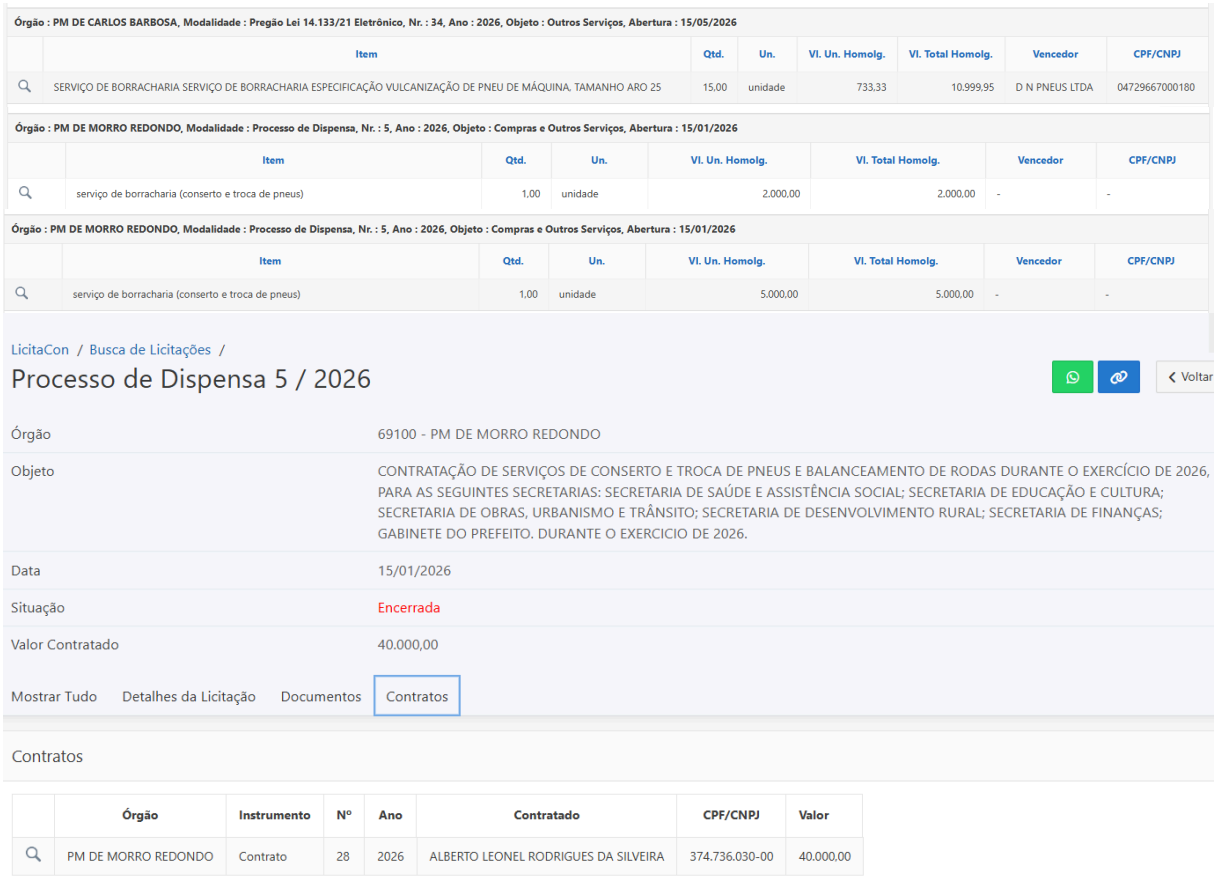

Órgão : PM DE CARLOS BARBOSA, Modalidade : Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 34, Ano : 2026, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 15/05/2026

Item	Qtd.	Un.	Vl. Un. Homolg.	Vl. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
SERVIÇO DE BORRACHARIA SERVIÇO DE BORRACHARIA ESPECIFICAÇÃO VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MÁQUINA, TAMANHO ARO 25	15,00	unidade	733,33	10.999,95	D N PNEUS LTDA	04729667000180

Órgão : PM DE MORRO REDONDO, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 5, Ano : 2026, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 15/01/2026

Item	Qtd.	Un.	Vl. Un. Homolg.	Vl. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
serviço de borracharia (conserto e troca de pneus)	1,00	unidade	2.000,00	2.000,00	-	-

Órgão : PM DE MORRO REDONDO, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 5, Ano : 2026, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 15/01/2026

Item	Qtd.	Un.	Vl. Un. Homolg.	Vl. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
serviço de borracharia (conserto e troca de pneus)	1,00	unidade	5.000,00	5.000,00	-	-

LicitaCon / Busca de Licitações /

Processo de Dispensa 5 / 2026

Voltar

Órgão	69100 - PM DE MORRO REDONDO
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E TROCA DE PNEUS E BALANCEAMENTO DE RODAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, PARA AS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRÂNSITO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; SECRETARIA DE FINANÇAS; GABINETE DO PREFEITO. DURANTE O EXERCICIO DE 2026.
Data	15/01/2026
Situação	Encerrada
Valor Contratado	40.000,00

Mostrar Tudo | Detalhes da Licitação | Documentos | Contratos

Contratos

Órgão	Instrumento	Nº	Ano	Contratado	CPF/CNPJ	Valor
PM DE MORRO REDONDO	Contrato	28	2026	ALBERTO LEONEL RODRIGUES DA SILVEIRA	374.736.030-00	40.000,00

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária será custeada pela Despesa de nº 3.3.90.39.19.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULO.

Identificação do solicitante
Nome completo: Bernardo Gregório dos Santos
Cargo: Oficial administrativo
Secretaria: Saúde
Soledade 11 de novembro de 2026

Assinado por 2 pessoas: BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3 e informe o código B869-265F-43BB-A7F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B869-265F-43BB-A7F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BERNARDO GREGORIO DOS SANTOS (CPF 028.XXX.XXX-22) em 11/11/2026 15:42:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA (CPF 011.XXX.XXX-30) em 16/11/2026 22:36:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://soledade.1doc.com.br/verificacao/B869-265F-43BB-A7F3